



Maceió, 13 de Abril de 2023

Recibo

Recebemos do gabinete do Deputado Federal Rafael de Goes Brito, localizado na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados 462, Brasília, a importância de R\$ 1.500,00, referente à prestação de serviços de divulgação de suas ações parlamentares no portal do jornal extra no mês de Abril de 2023, com nota fiscal emitida de N°. 2061.




Editora Novo Extra Ltda
CNPJ: 04.246.456/0001-97

Afrânio Bastos de Medeiros Neto
Comercial

Editora Novo Extra LTDA
CNPJ: 04.246.456/0001-9

Av. Asp. Alberto Melo da Costa, 796 – Wall Street Empresarial Center – Sala 26
Poço – Maceió/AL – Telefone: 82 3311-7211 – FAX: 82 3311-7214 – Celular: 82 9982-0322
CNPJ: 04.246.456/0001-97 – CMC: 90.072666-1
www.novoextra.com.br

	EDITORA NOVO EXTRA LTDA	Nota Fiscal Fatura e Serviços de comunicação série única
	CNPJ: 04.246.456/0001-97 Endereço: Avenida Deputado Humberto Mendes,796 - Poço Cep: 57025-275 Sala 26 Maceió – AL – Fone: 3317-7245 CMC: 900726661 – Insc. Estadual: Isento	Numeração de Controle 2061

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇO

Razão Social/Nome: RAFAEL DE GOES BRITO CPF: 010.354.894-73 Endereço: Gabinete 462 - Anexo IV - Câmara dos Deputados	Autorização	DATA DE EMISSÃO: - 13/04/2023	Nat.4 17.02 / 5812300 - Edição de jornais
--	-------------	---	---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

<p>Referente à prestação de serviços de divulgação de suas ações parlamentares no portal do jornal extra no mês de Abril de 2023.</p> <p>DADOS BANCARIOS: EDITORA NOVO EXTRA LTDA CNPJ: 04.246.456/0001-97 BANCO ITAU AGÊNCIA: 5584 C/C: 03020-8</p>

Valor Bruto: -----	Comissão Agência: -----	Líquido: R\$ 1.500,00
--------------------	-------------------------	-----------------------

Avisos	<ol style="list-style-type: none"> Esta empresa conforme parecer COGAF N 361/2006 goza de imunidade tributária em relação ao Imposto sobre serviços (ISS). Não há previsão na Lei Complementar 116/2003 para a tributação na veiculação de materiais seja qual for sua natureza. Com isto, a veiculação está fora do campo de incidência do ISS, não sendo correto o uso de nota fiscal para registrar tal fato. Os tomadores de serviços de veiculação não mais poderão exigir nota fiscal de serviço para este caso. PIS/COFINS/CSLL – Não sujeito a retenção na fonte, de acordo com Art.30 da Lei 10.833/03 e IN 381 de 30/12/2003.
---------------	--